



LEI MUNICIPAL Nº 39/2014

LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência - CMPcD e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de MUCAMBO - CE, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência;
- II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV - propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.
- V - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;
- VI - promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar

as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência

VII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá organizar-se em Comissões Temáticas, visando à efetivação de seus objetivos.

§ 2º - Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do chefe do poder executivo local.


I - Os representantes de instituições governamentais, titulares e suplentes, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.
- d) Secretaria Municipal de Cultura
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos fórum próprio, conforme participação das organizações as do segmento.

§ 1º - Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente, e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de um mandato.





§ 3º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 4º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, constituída pelos cargos de presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Parágrafo único – Os coordenadores das Comissões Temáticas de Trabalho, previstas no §1º do art. 2º. desta lei, deverão participar das reuniões da Mesa Diretora, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º. Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a disponibilização de um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a)

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, depois de promulgada esta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo - Ceará, 29/10/ 2014.

Wilebaldo Melo Aguiar

Prefeito Municipal